



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142129/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 142129/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba

Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Concurso Público

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93)

Valor Global da Contratação: R\$ 295.000,00 (até 1.500 inscritos)

Empresa a ser Contratada: Fundação Aroeira (CNPJ nº 03.373.635/0001-22)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba, requisitando a Contratação de Empresa para a Realização de Concurso Público no Município de Piracanjuba, por meio de dispensa de licitação, do tipo instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa e do ensino.

Os serviços a serem contratados se constituem em elaboração do edital, do Manual do Candidato, da diagramação, impressão e preparação do caderno de provas e cartões respostas, correção das provas, elaboração do resultado geral e do termo de homologação do resultado final, com análise e resposta aos recursos administrativos.

O Concurso Público terá prova escrita, prática, teste de aptidão física e prova de títulos, objetivando o preenchimento de 191 vagas imediatas e cadastro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142129/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

de reserva de 573 vagas.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 40/2023 – GAB devidamente acompanhado de termo de referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 9705;
3. Proposta Fundação Aroeira;
4. Documentação da Empresa Fundação Aroeira;
5. Despacho Autorizativo;
6. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
7. Minuta Contratual;
8. Decreto Municipal nº 88/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
9. Despacho Administrativo;
10. Despacho Autorizativo;
11. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
12. Minuta Contratual;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 142129/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Essa Assessoria Jurídica compreende que a contratação do Fundação Aroeira (CNPJ nº 03.373.635/0001-22) encontra respaldo legal nos casos de dispensa de licitação, e de forma específica no inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142129/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Lei nº 8.666/93)

Nesse sentido a contratação direta por via do inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações se queda regular sempre que a instituição a ser contratada seja brasileira, que não possua fins lucrativos, possua relevante reputação ético-profissional, e ainda tenha como objetivo estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

A Fundação Aroeira foi criada pela entidade mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás com natureza educacional, cultural, científica, ambiental, de pesquisa e técnica, sem finalidade lucrativa e com atuação comprovada em concursos públicos municipais e estaduais.

O Tribunal de Contas da União em sede da Súmula 250 já corroborava os requisitos a serem cumprido para a aplicação do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142129/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

Dáí que resta justificada a possibilidade do afastamento da regra de licitar, para a contratação da empresa Fundação Aroeira pois o processo, nestas circunstâncias, poderá ensejar severo obstáculo para se galgar o interesse público buscado, observando que a empresa a ser contratada deve necessariamente ser brasileira, não possuir fins lucrativos, possuir comprovada reputação ético-profissional, e ter como objetivo estatutário o ensino, envolvendo assim a transmissão do conhecimento e o treinamento das habilidades físicas e mentais dos indivíduos.

E, ademais, possui experiência comprovada na realização de concursos públicos, conforme se comprova nos atestados de capacidade técnica juntados, bem como a precificação observou não apenas o praticado como ainda a quantidade de vagas para preenchimento imediato e para o cadastro de reserva, gerando uma expectativa de inscritos.

O valor a ser arrecadado com as inscrições será utilizado para pagamento da empresa a ser contratada, cabendo a municipalidade apenas aportar os valores remanescentes, caso existam, ou ainda, quando a quantidade de inscritos for superior a 1.500 (quando haverá a cobrança de R\$ 95,00 para cada inscrição excedente).

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar à execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142129/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente a Contratação da empresa Fundação Aroeira, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso XIII, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/93 para a realização de Concurso Público no Município de Piracanjuba.** (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feitiço do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 142129/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 14 dias do mês de junho de
2023.

LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:8450478
1115

Assinado de forma
digital por LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2023.06.14
10:27:04-03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:788994
19191

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.06.14
10:27:20-03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778